

EDITAL PPSA Nº 002/2019

(Atualizado em : 31/01/2019 – Perguntas e Respostas de : 01 até : 03)

Pedido de Esclarecimento nº 01

Pergunta nº 01: Referente o edital PPSA.002/2019, pergunta-se:

Um dos fabricante com que trabalhamos não possui de fabrica (datasheet) os equipamentos com HD SSD maior que 256GB, sendo assim nos iremos ofertar os HDS conforme solicitado em edital, mínimo de 480GB SSD, com isso, será aceito uma declaração afirmando tal responsabilidade?

Resposta nº 01: Será exigido do licitante vencedor a apresentação do *Datasheet* com as especificações.

Caso a configuração não seja a de fábrica o licitante vencedor deverá apresentar a especificação do componente acrescentado e comprovar que o mesmo foi adquirido do mesmo fabricante ou detentor na marca do equipamento.

=====

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Pergunta nº 01: Após leitura e análise do edital não encontramos os valores estimados para o lote licitado, e, diariamente, temos acompanhado inúmeros pregões cujos valores estimados não são divulgados e ao final da sessão percebe-se que nenhum licitante alcançou o valor exigido pelo Órgão. Situações como essa, além de caracterizarem um desperdício de tempo e dinheiro público, comprometem o caráter competitivo do certame. É preciso destacar que o preço estimado é um dos parâmetros que a Administração e os licitantes utilizam para efetivar contratações, sendo imprescindível a publicidade destes. Salientamos ainda que há inúmeros Acórdãos do TCU que tratam deste tema, conforme abaixo:

“4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.” (Rel. Min. José Jorge, Acórdão nº 392/2011 – Plenário).

“Os editais de licitação devem conter orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários.” Acórdão 697/2006 Plenário (Sumário)

“Promova a inclusão nos instrumentos convocatórios do valor estimado para a contratação do objeto do certame, assim como o cronograma das fases dos processos seletivos, em atendimento aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo das propostas.” Acórdão 1557/2009 Plenário

“Faça constar, nos editais dos certames licitatórios promovidos sob a modalidade pregão, o valor estimado da contratação, em atenção ao princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

Faça constar dos editais dos pregões eletrônicos, caso julgue conveniente, o valor estimado da contratação em planilhas ou preços unitários ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-lo, ressaltando-se a obrigatoriedade de que conste, também, do processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances;”

Acórdão 394/2009 Plenário (redação dada pelo Acórdão 1789/2009 Plenário)

“O TCU considerou irregularidade a ausência de disponibilização do orçamento estimativo aos licitantes, em detrimento do comando inserto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem assim do princípio da publicidade, insculpido no caput do art. 37, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 2170/2008 Plenário

Diante de tais Acórdãos, restou demonstrado que este tema já foi amplamente discutido pelo Tribunal de Contas e que o entendimento é de que os valores estimados que compõem os processos licitatórios devem ser divulgados, principalmente quando o aludido valor for adotado como critério de aceitabilidade da proposta. Desta forma, **solicitamos que sejam divulgados os preços estimados dos lotes que compõem este processo.**

Resposta nº 01: Desde a aprovação e publicação do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, esta empresa não se sujeita mais aos ditames da Lei 8.666/1993 e sim a nova lei de licitações, nº 13.303/2016, que em seu Artigo 34 descreve: “Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

Pedido de Esclarecimentos nº 03

Pergunta nº 01:

No item do edital XV Foram de pagamento.

Na tabela de valores referente ao ano vigente de 2019 (9 meses), consta na última linha o preço de Instalação/Mobilização, o que não é solicitado no ano entre 2020 e 2022. Tendo em vista que este preço já está incluso na tabela de instalação e Mobilização (Valor não pode ultrapassar 5% do valor total de locação), entendemos que a última linha da tabela do ano vigente de 2019, Instalação/Desmobilização deve ser excluída. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 01: SIM. O entendimento está correto.
